



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Abilio Brunini)

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas aos gastos feitos pelo Poder Público com publicidade, por meio de código de resposta rápida (QR Code); e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas aos gastos feitos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios com publicidade, por meio de código de resposta rápida (QR Code); e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....

§1º (Parágrafo único renumerado).

§2º Toda peça publicitária financiada com recursos públicos deverá exibir um código de resposta rápida (QR Code), apresentado de forma visível e legível no rodapé da peça, que direcione o interessado para um site onde as informações, de que tratam este artigo, incluindo custos, eficácia da campanha e outros dados relevantes, estejam disponíveis, de forma detalhada e em linguagem de fácil compreensão.

§3º A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo ficará a cargo do Tribunal de Contas da União, dos tribunais de contas estaduais ou Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme o caso.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 07/11/2023 10:03:24.110 - MESA

PL n.5366/2023

§4º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ser considerado como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, processado e punido na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§5º A primeira ocorrência do descumprimento de que trata o §4º deste artigo resultará em advertência formal à agência de publicidade; na hipótese de reincidência, haverá a extinção imediata do contrato de publicidade entre a Administração Pública e a agência de publicidade, sem prejuízo do processo por improbidade administrativa dos responsáveis e de outras eventuais sanções previstas em lei”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso projeto de lei visa instituir medidas que aumentem a transparência dos gastos feitos pelo Poder Público com publicidade. A transparência é um dos pilares de uma administração pública responsável e eficiente, essencial para o pleno exercício da cidadania e para o controle social das ações governamentais.

Optamos por alterar a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que “dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências”, pois entendemos que essa norma tem mais afinidade com o tema do que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Atualmente, a população tem acesso limitado às informações sobre como os recursos públicos são gastos em campanhas publicitárias. Esta lacuna dificulta o acompanhamento e a fiscalização desses gastos por parte da sociedade e dos órgãos de controle competentes.

Por isso, propõe-se a inclusão de um QR Code em todas as peças publicitárias financiadas com recursos públicos. Esse instrumento direcionará o cidadão para um site, onde estarão disponíveis todas as informações pertinentes àquela publicidade, incluindo custos, eficácia da campanha e outros dados relevantes. Esta medida moderniza e facilita o acesso à informação, sem sobrecarregar a publicidade com excesso de texto.



* C D 2 3 7 9 7 5 3 2 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Além disso, o projeto estabelece penalidades rigorosas para o descumprimento da lei, incluindo o processo por improbidade administrativa e a extinção imediata do contrato de publicidade, alinhando-se, assim, ao princípio de que a transparência é uma responsabilidade de todos que lidam com recursos públicos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, indispensável para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

